



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

# Conselho Superior do Ministério Público

**Boletim Informativo  
N.º 20/2023**

Plenário | 06.12.2023

**Boletim Informativo**



## Sumário

■ PRESENÇAS	>> 2
■ ORDEM DO DIA	>> 3
Temas de Ordem Geral	>> 3
Gestão de Quadros / Comissões de Serviço / Licenças	>> 3
Lista de Antiguidade	>> 4
Matéria Disciplinar	>> 4
■ DECLARAÇÕES DE VOTO	>> 6



## Presenças

### ■ Presidente

Senhora Procuradora-Geral da República, *Dr.ª Lucília Gago*.

### ■ Vogais

Procuradores-Gerais Regionais de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora, respetivamente, *Drs. Helena Gonçalves, Norberto Martins, Tolda Pinto e Osvaldo Pina*;

Procurador-Geral-Adjunto, *Dr. António Luís de Almeida Rainha Paes de Faria*;

Procuradores da República, *Drs. Marta Patrícia de Correia Viegas Castilho dos Santos, Sónia Marina de Pinho Esteves Ferreira, Ana Paula Lopes Leite, Raquel Alexandra Alves da Encarnação, Maria Raquel de Carvalho Figueiredo da Mota Carvas Rocha e Isabel Maria Rodrigues Cardoso*;

Membros eleitos pela Assembleia da República, *Drs. Vânia Gonçalves Álvares, Rui Manuel Portugal da Silva Leal, Pedro Gonçalo Roque Ângelo, José Alberto Jacob Simões e Mariana Polido Almeida*.

Membros designados por Sua Excelência a Ministra da Justiça: *Professora Doutora Helena Marisa Pinheiro da Costa Morão e Dr. Tiago José Farinha Geraldo*.

### ■ Secretário

Secretariou a sessão a Secretária-Geral da Procuradoria-Geral da República, *Dr.ª Ana Cristina de Lima Vicente*.



# Conselho Superior do Ministério Público

Participaram por meio de videoconferência, ao abrigo do disposto no artigo 24.º-A do Código do Procedimento Administrativo os Drs. Osvaldo Pina, Raquel Mota e Pedro Ângelo.

Esteve ausente a Dr.ª Mariana Almeida.

## ■ ORDEM DO DIA

### Temas de Ordem Geral

1. Na sequência do debate ocorrido, o CSMP deliberou criar um Grupo de Trabalho, constituído pelo Ex.<sup>mo</sup> Vice PGR, que preside, e pelos Vogais do Conselho, Drs. **Norberto Martins, Osvaldo Pina, Rui da Silva Leal, António Paes de Faria, Raquel Mota e Vânia Álvares**, com vista à reavaliação das linhas orientadoras relativas aos pedidos de autorização para os magistrados do Ministério Público residirem em local diferente da previsão legal, estabelecidos na deliberação do Plenário do CSMP de 07 de outubro de 2014.

Apresentação: Dr. Osvaldo Pina

### Gestão de Quadros / Comissões de Serviço / Licenças

2. O CSMP deliberou, por maioria e escrutínio secreto, proceder à nomeação, em comissão de serviço, do Procurador-Geral Regional de Évora, o Procurador-Geral Adjunto, Dr. **Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho** – artigos 173.º e 179.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público.

O Dr. Paulo Morgado de Carvalho obteve 13 (treze) votos;

A Dr.ª Maria Teresa Albuquerque obteve 3 (três) votos; e

O Dr. António Tomás Ribeiro obteve 2 (dois) votos.



# Conselho Superior do Ministério Público

3. O CSMP deliberou, por maioria, proceder à abertura de procedimento concursal para seleção de Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca de Lisboa.

Apresentação: Membros Permanentes

Absteve-se o Dr. Tolda Pinto.

[Declaração de voto de Dr. Tolda Pinto](#)

4. O CSMP deliberou, por unanimidade, proceder à nomeação da Senhora procuradora da República, Dr.ª **Irene Espinheira de Oliveira**, como Coordenadora setorial da Jurisdição Cível da Comarca de Aveiro. Esta nomeação vigorará enquanto se mantiver a atual colocação da Senhora magistrada, ou até proposta diferente por parte do Senhor magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca de Aveiro.

*Relator: Dr. António Paes de Faria.*

5. O CSMP deliberou, por unanimidade, declarar improcedente o recurso apresentado, mantendo-se, em consequência, a decisão da Secção Permanente, a qual determinou que os atos praticados pelos Senhores procuradores da República, junto do J2 dos Juízos de Instrução Criminal de Faro, não o foram a título de acumulação de serviço, mas sim de substituição, nos termos do disposto nos artigos 81.º, do EMP, e 7.º RIMGP e na alínea **h)** do n.º 1 do art.º 101.º e n.º 3 da LOSJ nos artigos 4.º e 5.º do RIMGP.

*Relatora: Dr.ª Ana Paula Leite.*

6. **Adiado**

*Pedido de reconhecimento do exercício de funções em regime de acumulação.*

## Lista de Antiguidade

7. O CSMP deliberou, por unanimidade, não atender a reclamação do Senhor Procurador-Geral-Adjunto e manter os termos e teor da lista de antiguidade, reportada a 31 de dezembro de 2022, e no que ao reclamante diz respeito.

*Relatora: Dr.ª Vânia Álvares*

## Matéria Disciplinar

8. O CSMP deliberou, por unanimidade:
- Não atender o requerimento de arquivamento dos presentes autos, apresentado pela Senhora procuradora da República, por não se considerarem amnistiadas as infrações disciplinares praticadas, nos termos da Lei n.º 38-A/2023, de 2 de agosto; e
  - Atender a reclamação apresentada pela Senhora procuradora da República e anular a decisão recorrida de dispensa da presença da magistrada arguida na audiência pública, proferida pela Secção Disciplinar deste Conselho Superior.

*Relatora: Dr.ª Helena Morão*



## Conselho Superior do Ministério Público

9. O CSMP deliberou, por unanimidade:
- a) Considerar não verificada a nulidade e anulabilidade invocadas pela Senhora procuradora da República, relativamente ao Acórdão proferido a 27 de setembro de 2023 pela Secção Disciplinar deste CSMP;
  - b) Declarar não aplicável aos fatos em apreço a Lei n.º 38-A/2023, de 2 de agosto, atendendo a que os fatos consubstanciadores das infrações disciplinares por que a magistrada se encontra acusada constituem, simultaneamente, ilícitos penais não amnistiados, sendo irrelevante se existe, ou não, processo criminal por tais fatos e, conseqüentemente, não declarar amnistiadas as infrações em causa, mantendo-se na íntegra a decisão proferida pela Secção Disciplinar deste CSMP.

*Relatora: Dr.ª Sónia Ferreira.*

*A sessão teve início às 10:15H e terminou pelas 12:50H*



## DECLARAÇÕES DE VOTO

### | PONTO 3

#### **Declaração de voto do Dr. Tolda Pinto:**

*A minha abstenção relativamente a este ponto prende-se apenas com o conteúdo da alínea l) quando permite que os magistrados do Ministério Público Coordenadores de Comarca, atualmente em exercício nessas funções, poderão concorrer para a comarca de Lisboa ou outras que venham a vagar no decurso do procedimento, relativamente às quais estejam interessados.*

*As minhas reservas residem na circunstância de se prever uma cláusula geral abrangente sem qualquer tipo de restrição quanto a magistrados que já hajam cumprido duas comissões de serviço (3 + 3 anos) em conformidade com o que se encontra plasmado no n.º 2 do art.º 162.º do EMP.*

*As minhas reservas estendem-se ao entendimento que tem sido adotado pelo Conselho Superior do Ministério Público no sentido do n.º 2 do art.º 162.º do EMP – no que se refere ao limite do número de comissões de serviço (a original e a renovação) – não ter aplicação quando um magistrado exerce as funções de coordenador, sucessivamente, em comarcas diversas e, conseqüentemente, não haver limite para o número de comissões de serviço nessas funções.*

*Creio que o espírito da lei é no sentido de permitir apenas uma comissão de serviço de 3 anos, renovável por 3 anos, em funções de coordenador de comarca, independentemente, desse exercício se verificar em duas comarcas diversas.*

*E daí a previsão igualmente diferenciada de poder ser excepcionalmente renovada por novo período de igual duração caso não exista outro candidato para a comarca em causa.*

*Entendimento diverso levará a que um magistrado possa exercer essas funções sucessivamente e sem quaisquer limites desde que mude de comarca (e creio que não foi esse o entendimento do legislador – cfr., igualmente, a norma geral do art.º 179.º do EMP).*